



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

Emenda nº 10

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
03/02/2014

Medida Provisória nº 636 de 2013

Autor
DEPUTADO LUIS CARLOS HEINZE

Nº do Prontuário
500

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se onde couber ao texto da Medida Provisória nº 636, o seguinte artigo que modifica o artigo 3º da lei 11.775/08, renumerando os demais.

Art. xxx. O artigo 3º da Lei nº 11.775, de 2008, passa a vigor com as seguintes alterações:

Art. 3º

II -

b)

§ 1º O CMN estabelecerá as condições do financiamento de que trata o inciso II do caput deste artigo obedecendo ao prazo mínimo de reembolso de seis anos.

§ 2º É autorizado para os mutuários de operações de que trata o caput deste artigo e que possuam parcelas de juros inadimplidas em data anterior a publicação desta lei, inclusive para aqueles com saldos devedores inscritos ou passíveis de inscrição na Dívida Ativa da União - DAU:

I - o pagamento das parcelas de juros com vencimento em 2014 efetuado até a data do respectivo vencimento, considerados os prazos adicionais concedidos pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, com direito às condições e aos bônus contratuais de adimplência;

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 03/02/2014 às 14h 04
Clarissa Hayashi, Mat. 221391

Ar

JUSTIFICAÇÃO

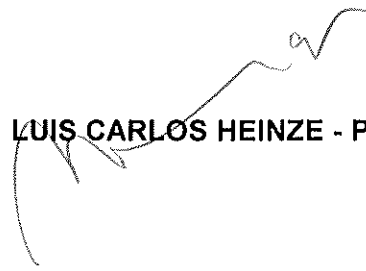
Originalmente o artigo que estamos propondo mudanças permitia o pagamento das parcelas de juros do Pesa, inadimplentes até 2010, com todos os benefícios e descontos de uma operação em normalidade. Essa regra contribuía para a harmonização do acerto entre prestações inadimplentes e as já inscritas em Dívida Ativa da União - DAU.

Com a publicação da lei 12.788/13 o produtor poderia ter renegociado os valores inscritos em DAU até agosto de 2013. Porém, este artigo, ao travar o benefício em 2010, causou enorme transtorno e impediu um acerto mais amplo dessas operações. Quem tem parcelas de Pesa inscritos em DAU, por certo também as tem em inadimplência.

Desta forma, para evitar mais uma avalanche de inscrições em DAU e incansáveis rodadas de negociações, proponho que o benefício instituído pela lei 11.775/2008 tenha a data dilatada até o final de 2014 como forma de permitir a inserção de um maior número de produtores no programa de refinanciamento em questão.

PARLAMENTAR

Brasília, 03 de fevereiro de 2014


LUIS CARLOS HEINZE - PP/RS

